



## DECISÃO COREN-PB Nº 280 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Reconhece, ad referendum do Plenário, as dívidas vencidas e vincendas relativas à prestação de serviços pela empresa contratada para fornecimento do sistema de administração de pessoal (folha de pagamento), conforme apurado nos autos, e determina a formalização urgente de novo instrumento contratual e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a conselheira secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do **Processo Administrativo nº 10022/2023**, bem como do **PEF nº 8592/2025**, que trata da prestação de serviços pela empresa de software responsável pelo sistema de administração de pessoal (folha de pagamento);

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas constantes dos autos, notadamente os despachos da gestão contratual, que atestam a prestação efetiva e continuada do serviço

**CONSIDERANDO** o **Parecer Jurídico nº 101/2024**, que reconhece a legalidade do procedimento de excepcional reconhecimento de dívida, nos termos da legislação vigente

**CONSIDERANDO** o **Parecer nº 042/2025 – CONGER/COREN-PB**, que recomenda o reconhecimento da obrigação administrativa e os cuidados a serem observados;

**CONSIDERANDO** o **despacho do setor de Recursos Humanos nº 022/2025**, que solicita urgência na solução da pendência, tendo em vista o risco à regularidade funcional e fiscal da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a **Decisão COREN-PB nº 053, de 27 de fevereiro de 2025**, que orienta os trâmites internos para regularização das pendências, conforme deliberação da Diretoria;

**CONSIDERANDO** que a próxima Reunião Ordinária de Plenário está prevista para ocorrer somente no dia 30 de julho de 2025;



**CONSIDERANDO** que o Art. 32 do Regimento Interno do Coren/PB, inciso XIV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação do Plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

**DECIDE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:**

**Art. 1º** Reconhecer, em caráter excepcional, as dívidas vencidas e vincendas relativas à prestação dos serviços pela empresa fornecedora do software de administração de pessoal (folha de pagamento), conforme documentação constante nos autos do Processo nº 10022/2023 e PEF nº 8592/2025, até a formalização do novo instrumento contratual.

**Art. 2º** Determinar que a formalização do novo contrato seja realizada com a urgência que o caso requer, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, em conformidade com os pareceres técnico-jurídicos constantes nos autos.

**Art. 3º** As unidades administrativas e funcionais do Coren-PB deverão observar, integralmente, as orientações da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral, especialmente quanto à liquidação da despesa, registro contábil e responsabilização pelo acompanhamento do novo contrato.

**Art. 4º** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser submetida à homologação do Plenário do Coren-PB na próxima sessão ordinária, nos termos do Regimento Interno.

João Pessoa (PB), 17 de julho de 2025.

RAYRA MAXIANA Assinado de forma digital  
por RAYRA MAXIANA  
SANTOS BESERRA DE SANTOS BESERRA DE  
ARAUJO:0969368747 ARAUJO:09693687477  
7 Dados: 2025.07.17  
11:39:33 -03'00'

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

*Submetido  
em ROP990  
Thiago Roniere da Silva  
COREN-PB 144769-ENF  
31.07.2025*